



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO N° 1.994 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município da Estância Climática de Analândia, e

Considerando a queda de arrecadação municipal, relativamente aos repasses de valores aos municípios pelo governo federal e estadual, que inclusive culminou no parecer de alerta emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

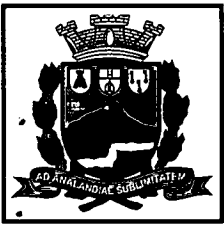
Considerando a necessidade de reduzir as despesas de custeio no âmbito dos órgãos que compõem a Administração Municipal;

Considerando a necessidade de ajustes nas metas impostas pela Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando ser imperativo manter o equilíbrio entre a receita e a despesa;

Considerando ser imprescindível assegurar a população o atendimento às necessidades essenciais, sem perder a qualidade;

Considerando por fim, os princípios constitucionais da Legalidade, Economicidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e ainda as normas de responsabilidade fiscal, incidentes sobre a matéria, que são deveres do Gestor Público



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETA:

Artigo 1º. Fica determinado que no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia, o horário de funcionamento dos serviços da Administração Pública Municipal passará a ser das 08:00 às 14:00 horas, ininterruptamente, com intervalo de 15 (quinze) minutos a partir de 20 de Outubro de 2015.

Artigo 2º. Excetuem-se do artigo 1º, os órgãos públicos que desenvolvam serviços essenciais, e que em razão do interesse público tornem indispensável a sua continuidade, devendo manter o horário habitual de atendimento os seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Educação;
- II - Secretaria Municipal da Saúde;
- III - Lar dos Idosos " Ju Mascia ";

Artigo 3º - Fica autorizado ao setor competente a tomada de todas as providências para o conhecimento e cumprimento do presente decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Município da Estância Climática de Analândia, 20 de Outubro de 2015


ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte dias de outubro do ano de dois mil e quinze.


ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL